



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

DECRETO Nº 019/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Agnaldo Carara, Prefeito Municipal de Treze de Maio em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, IX, da Lei Orgânica Municipal, observando, ainda, o art. 4º, I, da mesma lei, e

CONSIDERANDO a atual situação epidemiológica do Estado de Santa Catarina, já tratadas através dos Decretos nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado, bem como as medidas já tomadas pelo Município de Treze de Maio através do Decreto nº. 018/2020, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das medidas de controle decorrente da identificação de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em franca expansão na região Sul do Estado de Santa Catarina;

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da situação de emergência declarada no Decreto nº. 018/2020, de 19 de março de 2020, sem prejuízo das suspensões lá impostas, ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, até às 23h59m do dia 24 de março de 2020:

I – as atividades e os serviços privados do comércio em geral, à exceção daquelas descritas como essenciais na forma do art. 4º do Decreto nº. 018/2020, de 19 de março de 2020;

II – as atividades exercidas por escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, corretor de imóveis, financiamento e similares;

III – as atividades realizadas pelas empresas têxteis, confecções e facções, inclusive as que trabalham apenas com acabamento de peças de vestuário.

Art. 2º. As indústrias não abrangidas pela suspensão deste Decreto deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária, considerando-se como tal o equivalente a 50% de sua capacidade de pessoal para cada turno de trabalho.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

Avenida 7 de Setembro, nº 20 – Centro – Fone/Fax (48) 3625 2100 – 88.710-000 – Treze de Maio – SC
prefeitura@trezedemaio.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO

Art. 3º. Fica revogado o art. 8º do Decreto 018/2020, de 19 de março de 2020.

Art. 4º. O presente Decreto não invalida as providências descritas no Decreto 018/2020, de 19 de março de 2020, ratificando-o, assim como ratifica o contido nos Decretos nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 5º. Referidas medidas poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 19 de março de 2020.

AGNALDO CARARA
Prefeito Municipal em exercício

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra

AILTON GHIZZO DE PIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças